



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 55 Guaratinguetá, 05 de JULHO de 2016 EDIÇÃO ONLINE Nº 2663 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDIÇÃO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - SP • Tel: (12) 3128-2800 CEP 12.502-180
www.guaratinguetá.sp.gov.br

PORTARIA Nº 2.179, DE 27 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA Nº 2.180, DE 27 DE JUNHO DE 2016



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.179, de 27 de junho de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Público Rubson de Castro Dias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor Rubson de Castro Dias, Motorista, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2014 a 2015, ora vencendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia onze ao dia trinta de julho de 2016.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Reginaldo J. da Trindade
REGINALDO JOAQUIM JOSÉ DA TRINDADE
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCMC/01g



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.180, de 27 de junho de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Público JOSÉ HENRIQUE ZAGO DE CASTRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor JOSÉ HENRIQUE ZAGO DE CASTRO, Agente Administrativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vencendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia onze ao dia 30 de julho de 2016.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Reginaldo J. da Trindade
REGINALDO JOAQUIM JOSÉ DA TRINDADE
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCMC/01g



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.181, DE 27 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA Nº 2.182, DE 27 DE JUNHO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.181, de
27 de junho de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Público JOSÉ ARMANDO CORREA DE CARVALHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor JOSÉ ARMANDO CORREA DE CARVALHO, Operador de Computador, em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal nº 1.218, de 13 de abril de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guaratinguetá, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.
As férias serão gozadas do dia onze ao dia trinta de julho de 2016.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Reginaldo Joaquin Jose da Trindade
REGINALDO JOAQUIM JOSÉ DA TRINDADE
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fig.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.182, de
27 de junho de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a Assessora Parlamentar Ana Carolina Gonçalves da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

à Senhora Ana Carolina Gonçalves da Silva, Assessora Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentou dispositivos à lei municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.
As férias serão gozadas do dia onze ao dia vinte e cinco de julho de 2016.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Reginaldo Joaquin Jose da Trindade
REGINALDO JOAQUIM JOSÉ DA TRINDADE
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/fig.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.183, DE 27 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA Nº 10.364, DE 16 DE JUNHO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.183, de
27 de junho de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a
Assessora Parlamentar Maria Cristina da
Cunha Rebelo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

à Senhora Maria Cristina da Cunha Rebelo, Assessora Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentou dispositivos à lei municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, quinze dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia quatro ao dia dezoito de julho de 2016.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Reginaldo Joaquim José da Trindade
REGINALDO JOAQUIM JOSÉ DA TRINDADE
Presidente da Câmara em Exercício

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/ing.



PORTARIA Nº 10.364, de
16 de junho de 2016.

Nomeia os membros do Conselho
Participativo da ARSAEG.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.933, de 18 de junho de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os abaixo-indicados para integrarem o Conselho Participativo da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá - ARSAEG, sob a Presidência do Primeiro:

I- José Hélio Marins Galvão Nunes - Diretor Presidente da ARSAEG;

II- José Carlos da Silva - representantes de Órgãos da Administração Direta (Planejamento),
Luiz Antonio de Oliveira Andrade - representante da Administração Direta (Saúde);

III- Pedro Henrique Bueno de Godoy - representante do Prestador de Serviço Público;

IV- Nelson Santos - representante da Organização não Usuários (Associações de Bairro);

V- Paula Adriana Soares - representante de organização não governamental de defesa do direito à cidade e da reforma urbana ou de defesa do meio ambiente;

VI- Erivaldo Roberto Vaz Guedes - representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do prestador de serviço público;

VII - Milton Cesar Marques - representante de Entidade Técnica Profissional e Acadêmica (UNESP);

VIII - Alexandre Dias - representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá- SINCOVAG;

IX - Edson Flores Lima Filho - representante dos Sindicatos dos Empregados;

X - Carlos Augusto Dixon de Carvalho - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XI- Vanessa Maria Leite Lucchessi - representante da Associação Guaratinguetense de Engenheiros e Arquitetos;

XII - Elcio Ferreira Damico - representante do Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá;



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.364, DE 16 DE JUNHO DE 2016



PORTARIA Nº 10.364, de Fls. 02
16 de junho de 2016.

Art. 2º - Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de junho de 2016

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº DÉCIO RANGEL DINAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº

PORTARIA Nº 10.374, DE 29 DE JUNHO DE 2016



PORTARIA Nº 10.374, Descompatibiliza Conselheiros Tutelares e nomeia suplentes.
29 de junho de 2016

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Descompatibilizar os Conselheiros Tutelares, Jussara Beatris Monteiro, Lilian de Oliveira e Thiago Salvador para concorrerem ao pleito eleitoral/2016 e nomeia os seguintes suplentes: Ariane dos Santos de Martins, Marcelo Henrique de Oliveira, Ana Cecilia Gonçalves do Amaral Carvalho, para exercerem o cargo de Conselheiros Tutelares enquanto perdurar os afastamentos dos Titulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº L
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.375, DE 29 DE JUNHO DE 2016



PORTARIA Nº 10.375, de 29 de junho de 2016
Cessa a pedido, a designação com efeito retroativo a 27/06/2016, de EDSON LOURENÇO RICCOMI, do emprego público em comissão, de Secretário Municipal da Saúde.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Cessar a pedido, a designação, com efeito retroativo a 27 de junho de 2016, de EDSON LOURENÇO RICCOMI do emprego público em comissão, de Secretário Municipal da Saúde. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 9.205 de 02 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.

PORTARIA Nº 10.376, DE 29 DE JUNHO DE 2016



PORTARIA Nº 10.376, de 29 de junho de 2016
Designa com efeito retroativo a 27 de junho de 2016, para a função de confiança, MARIA GORET GONÇALVES NIITSU BRÍGIDO, Secretário Municipal de Saúde.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar com efeito retroativo a 27 de junho de 2016, MARIA GORET GONÇALVES NIITSU BRÍGIDO para a função de confiança, de Secretário Municipal de Saúde, competindo-lhe os vencimentos equivalentes ao que percebe um Secretário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.117, de 22 de dezembro de 2008. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.242 de 02 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 708, DE 28 DE JUNHO DE 2016

DECRETO Nº 8.105, DE 14 DE JUNHO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 708, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Presta Homenagem à "Asahi Glass Company – AGC Vidros do Brasil", pelos cinco anos de instalação da sua primeira unidade na América Latina em Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 1121-2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao ensejo da comemoração dos cinco anos de instalação da primeira unidade na América Latina da "Asahi Glass Company – AGC Vidros do Brasil" em nosso Município, prestará homenagem à Presidência e demais Membros da Companhia.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferida uma placa em aço inox escovado a ser entregue à Presidência e demais Membros da Companhia, em comemoração aos cinco anos de instalação da AGC Vidros do Brasil em Guaratinguetá.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Reginaldo J. da Trindade
REGINALDO JOAQUIM JOSE DA TRINDADE
Presidente da Câmara
Em Exercício

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0018-2016,
de autoria dos Vereadores João Pita Canettieri,
Marcus Soliva e Regis Yasumura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo
ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Diretoria Legislativa – PR/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2403 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@semsguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camarguaratingueta.sp.gov.br



DECRETO Nº 8.105, de 14 de junho de 2016 Dispõe sobre recebimento de doação de Edgar Leonel da Silva Bar – ME em favor do Fundo Social de Solidariedade.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigos 67, VI, e.c. 106, I, alínea "5", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doação, sem quaisquer ônus ou encargos, de Edgar Leonel da Silva Bar ME-ME, CNPJ nº 11.061.166/0001-34, o repasse no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à venda de Pneus inservíveis (84 un.), em favor do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de junho de 2016.

Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alexandre Barbosa Vasconcelos
CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.
Expediente e Documentação do Gabinete



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS/LEIS

DECRETO Nº 8.110, DE 30 DE JUNHO DE 2016



DECRETO Nº 8.110, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre a criação da CRECHE MUNICIPAL "PROFª RITA DE CÁSSIA SILVA MOURA" no Centro de Guaratinguetá.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e o disposto no artigo 50 e seu Parágrafo da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal, situada à Rua José Antonio Tavares de Castro, s/nº, Centro, neste Município, que passa a ter, oficialmente a denominação de "CRECHE MUNICIPAL PROFª RITA DE CÁSSIA SILVA MOURA".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº. 1.
Expediente e Documentação do Gabinete.

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de 27 de junho de 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula a despesa com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As normas contidas nessa Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite a programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Capítulo III

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 02

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º Atendidas as metas prioritizadas para o Exercício de 2017, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Art. 8º A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;

II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será correspondente a no mínimo 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 03

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 11 Nas estimativas de Receitas poderão ser consideradas, se necessário, modificações na legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, após exaurir o que incumbe, prioritariamente, à Administração.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 04

I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, desde que expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária o Executivo estabelecerá metas bimestrais, para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e, empresas controladas dependentes.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda de arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 05

§ 2º O valor obtido será reduzido das dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese do excesso da dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 14, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 16 Para efeito de ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 17 No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 06

§ 3º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 18 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, desde que especificamente autorizada em lei municipal e com a existência de recursos orçamentários, seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

§ 2º As disposições do *caput* serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos Municípios.

Art. 19 Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000, a firmar os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis com outras esferas de Governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários para o exercício de 2017.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 O Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 07

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

II - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa.

§ 2º Observado o limite a que se referem o inciso III do Art. 20 e inciso II do § 1º do Art. 20, fica o Poder Executivo autorizado a:

1- alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual.

2- transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, em decorrência de atos relacionados à organização e o funcionamento da administração municipal.

3- em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independentemente de autorização legislativa.

4- as informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

5- Considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o Exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 08

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2017, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculos.

Art. 22 Caso o valor previsto no anexo de Metas Fiscais se apresentar defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23 Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2016, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º Considera-se a antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos de I a VIII, o Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo I, Relatório de Obras Concluídas em 2015 e em Andamento em 2016.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº L.

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 09

RELATÓRIO DE OBRAS CONCLUÍDAS
AVALIAÇÃO DAS METAS DO ANO DE 2015
(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 01 – Execução de drenagem e pavimentação na Rua Cassiano Ricardo.
- 02 – Ampliação de Unidade Básica de Saúde no bairro COHAB.
- 03 – Adequação de prédio para instalação do Ciretran/Poupatempo.
- 04 – Execução de Cobertura na EMEF Francisca de Almeida Caloi.
- 05 – Execução de Reforma e Construção de Sanitários na EMEF Alcina S. Novais.
- 06 – Execução de guia, sarjeta e pavimentação com blocos de concreto na Rua José Pereira dos Santos Filho.
- 07 – Execução de pavimentação asfáltica trecho da Av. Agenor Pires da Fonseca.
- 08 – Execução de pavimentação em bloco de cimento no Loteamento Residencial Nino.
- 09 – Execução de Reforma do prédio de propriedade do Governo do Estado de São Paulo – Rua Benedito Salles.
- 10 – Execução de serviços para implantação do Vapt Vupt.
- 11 – Adaptação e ampliação de prédio para construção de creche, localizada na Praça Caetés.
- 12 – Reforma e Ampliação da EMEF Ramão Gomes Portão.
- 13 – Drenagem Rua Justino F. Castro – Fase 1 – Bairro Jardim Esperança.
- 14 – Drenagem trecho Av. Basf – Bairro do Engenheiro Neiva.
- 15 – Preparo de terreno para implantação da EMEF Maria Julia.
- 16 – Execução de Serviços de pavimentação intertravada, drenagem, guias e sarjetas de diversas ruas do Jardim do Vale – Ruas 58 a 62.
- 17 – Obra de Contenção de Gabião para controle de erosão no Ribeirão Patiry – Vila São José.
- 18 – Serviços de Drenagem na Chácaras Agrícolas – Ruas 4 e 8.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fis. 10

- 19 – Serviços de Drenagem no Jardim Esperança.
- 20 – Serviços de Drenagem na Chácara Agrícolas.
- 21 – Serviços de Drenagem na Vila Mollica.
- 22 – Serviços de Drenagem no Engº Neiva – Av. Nossa Senhora de Lourdes.
- 23 – Serviços de Drenagem no Bairro da Rocinha (Acesso à Escola).
- 24 – Patrolamento e Cascalhamento em diversos bairros da cidade.
- 25 – Reconstrução das casas de bombas de drenagem nos bairros: Jardim Primavera, Chácara Agrícolas, Beira Rio.
- 26 – Manutenção de casas de bombas de drenagem nos bairros: Campo do Galvão, Chácara Selles, Jardim Rony, Parques das Árvores.
- 27 – Construção da Rotatória do Parque São Francisco.
- 28 – Execução de Terraplenagem Drenagem, Guias e Sarjetas de interligação da Rotatória do Parque São Francisco com a Rua Vicente de Paula Penido – Parque das Árvores.
- 29 – Pavimentação asfáltica: Bairro Rocinha (Acesso à Escola), Jardim do Vale – Avenida 2, Rua Pires Barbosa, entrada da Vila Alves, Rua Flaminio Lessa.
- 30 – Execução de pavimentação em blocos de concreto na Rua Elza Cassali Guimarães – Bairro Bela Vista.
- 31 – Execução de drenagem na Rua Ronald Otoni de Mesquita – Jardim Rony.
- 32 – Execução de guias e sarjetas no canteiro da Rua Xavantes.
- 33 – Execução de guias e calçadas na Praça do Poupatempo.
- 34 – Canaletas e muro de arrimo para contenção de águas pluviais na Vila Pajé – parceria com a MRS Logística.
- 35 – Drenagem na Rua Júlio César Monteiro dos Santos – Jardim Esperança.
- 36 – Contenção de erosão na estrada da Colônia do Piagui – Bairro Bela Vista.
- 37 – Adaptação de acesso ao Residencial Santa Mônica – Pavimentação em asfalto.
- 38 – Conserto na Galeria de Drenagem na Rua Joaquim Maia.
- 39 – Conserto na Galeria de Drenagem na Rua Monsenhor Anibal de Mello.
- 40 – Conserto na Galeria de Drenagem na Av. Presidente Vargas com Rua Candido Dinamarco.



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fis. 11

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO EM 2016

(Parágrafo Único do Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 01 – Complementação de Obra de Recuperação de Área Esportiva e de Lazer no Bairro Jardim do Vale.
- 02 – Execução de Pavimentação e Qualificação de vias urbanas no Bairro Jardim Santa Luzia – 43 Ruas.
- 03 – Construção da Praça dos Esportes e da Cultura - PEC.
- 04 – Reforma e Ampliação da EMEF Profª Elvira Maria Giannico.
- 05 – Construção de Creche Profª Maria Aparecida Barbosa da Costa - Figueira.
- 06 – Execução de construção do Almoxarifado UBS Engenheiro Neiva.
- 07 – Execução de ampliação de Prédio UASF Jardim Esperança.
- 08 – Execução de Acesso Rodoviário AGC Vidros do Brasil.
- 09 – Reforma com ampliação da EMEF Prof. José Benedito Averaldo Galhardo.
- 10 – Execução de Construção da EMEF Maria Júlia Antunes Amaral Moreira.
- 11 – Execução de drenagem e pavimentação de ruas do bairro Jardim Esperança.
- 12 – Execução de guia, sarjeta e pavimentação com bloco de concreto nas Ruas 41, 52 e 53 Jardim do Vale.
- 13 – Construção de Pista de Skate – Bairro Jardim do Vale.
- 14 – Construção de Creche Centro – Creche das Comerciais.
- 15 – Execução da substituição do telhado da UBS COHAB.
- 16 – Demolição e Construção dos Sanitários do Mercado.
- 17 – Execução de serviço de recuperação de quadra poliesportiva e contenção de talude EMEIEF Dr. Guilherme E. F. Fernandes – Parque do Sol.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.650, DE 27 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.650, de
27 de junho de 2016

Fls. 12

- 18 – Instalação de Alambrado da Praça Kátia Machado Mathídios dos Santos.
- 19 – Execução de serviço de manutenção da rede de esgoto, águas pluviais e esquadrias da EMEI Prof. Germano A. Figueiredo.
- 20 – Execução de serviço de drenagem nas ruas do bairro Engenheiro Neiva.
- 21 – Instalação e/ou complementação de alambrados nas creches, pré-escolas e escolas Municipais.
- 22 – Execução de serviço de canal de drenagem no bairro Vila Bela.
- 23 – Reforma e ampliação do prédio da Merenda.
- 24 – Reforma do Bosque da Amizade.
- 25 – Ampliação da EMEIEF Dr. Guilherme E. F. Fernandes.
- 26 – Drenagem na Avenida Brasília esquina com a Rua Antonio da Silva Tavares.
- 27 – Drenagem, Pavimentação e sinalização das Ruas: Trecho da Av. Nossa Senhora de Lourdes, Rua da Rocinha, Rua Prof. Jerônimo de Aquino, Rua Roque Antunes dos Santos, Rua Elvira Giannico e Rua João Evangelista.
- 28 – Canalização da Av. dos Escritores – Bairro Vila Bela.
- 29 – Recapeamento de trecho da Rua Vicente de Paula Penido.
- 30 – Operação Tapá Buraco em Ruas do Município.
- 31 – Patrolamento e Cascalhamento em bairros do Município.



LEI Nº 4.651, de
27 de junho de 2016

Institui o Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá como instrumento oficial de comunicação dos atos Administrativos do Município, dos Órgãos da Administração direta e indireta e da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal direta e indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º A publicação do Diário Oficial Eletrônico, o formato, as características e sequência, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores — Internet, endereço eletrônico <http://www.guaratingueta.sp.gov.br/>, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º A implementação do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal precedida de ampla divulgação.

§ 3º O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I - a data da publicação será semanal e sempre toda segunda-feira ou primeiro dia útil em caso de feriado;

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº L.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4.652, DE 28 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.652, de 28 de junho de 2016 Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá o "FESTIVAL DA BANANA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, o "Festival da Banana", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro, no Bairro dos Pilões.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0024-2016, de autoria dos Vereadores Regis Yasumura, Marcus Soliva e João Pita Canettiari.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº L.

LEI Nº 4.653, DE 28 DE JUNHO DE 2016



LEI Nº 4.653, de 28 de junho de 2016 Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "CAVALGADA FEMININA DE GUARATINGUETÁ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a "Cavalgada Feminina de Guaratinguetá", a ser realizada, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0025-2016, de autoria do Vereador Luizão da "Casa de Ração".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº L.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS/LICITAÇÃO

LEI Nº 4.654, DE 29 DE JUNHO DE 2016

TERMO ADITIVO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016



LEI Nº 4.654, de 29 de junho de 2016 dá denominação de "PROFESSORA RITA DE CÁSSIA SILVA MOURA", ao próprio que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, "PROFESSORA RITA DE CÁSSIA SILVA MOURA" o prédio onde será instalada a "Creche Centro", localizado nas proximidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, na Rua José Antonio Tavares de Castro, no Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, nos vinte e nove dias do mês de junho de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0027-2016, de autoria dos Vereadores Dr. Marcelo Meirelles e Galvão Cesar "Frango".

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº L.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2015 – LCT
MODALIDADE: CONVITE Nº 01/15 – CV
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: C. Augusto da Silva - Informática Me
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Informática
OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: de 26 de junho de 2015 a 26 de junho de 2017.
VALOR: R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

CODESG - ABERTURA DE LICITAÇÃO



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
CNPJ. 46.682.761/0001-71

ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 010/2016
Objeto: Aquisição de materiais para a construção de alambrado na Praça de Esportes e da Cultura no Parque do Sol.
Data da sessão: 15/07/2016 às 9 horas
Local da sessão: Av. Prof. João Rodrigues Alckmin 670 – Beira Rio – Guaratinguetá - SP
Edital disponível no site: www.guaratingueta.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 073/16
Objeto: Aquisição de pneus.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 20.07.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 074/16
Objeto: Aquisição de frutas e legumes.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 21.07.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 075/16
Objeto: Contratação de serviço especializado em manutenção de copiadoras.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 22.07.2016, às 14h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Tomada de Preços nº 007/16
Objeto: Reforma do telhado do Mercado Municipal.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 26.07.2016, às 14h30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 - LCT



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO – CONTRATO Nº 14/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2016 – LCT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: IMATEC IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de guarda, organização, microfilmagem, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos do Arquivo Morto, com a criação do Sistema GED, Sistema Web, Multibrowser, Multibanco desenvolvido na linguagem PHP, utilizando Zend Framework, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Guaratinguetá.
VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato em 06/06/2016.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016 - LCT

 *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Termo Aditivo nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2015 - LCT
MODALIDADE: CONVITE Nº 02/15 - CV
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: D E Santos de Castro - ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseto e Conservação Predial
OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: de 26 de junho de 2016 a 26 de junho de 2017.
VALOR: R\$ 6.596,84 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016 - LCT

 *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Termo Aditivo nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2015 - LCT
MODALIDADE: CONVITE Nº 04/15 - CV
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: D E Santos de Castro - ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Terceirizados de Controlador de Acesso
OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: de 26 de junho de 2016 a 26 de junho de 2017.
VALOR: R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais) mensais.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaringuetas.sp.gov.br - http://www.camaraguaringuetas.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2016 - LCT

 *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Termo Aditivo nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015 - LCT
MODALIDADE: CONVITE Nº 03/15 - CV
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: D E Santos de Castro - ME
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Recepção
OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: de 26 de junho de 2016 a 26 de junho de 2017.
VALOR: R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais) mensais.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LDO - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMOSNTRATIVO I

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA

Exercício de 2017

LDO - Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 (LRF, art. 4º, § 3º)

MUNICIPIO: GUARATINGUETA.

EXERCÍCIO: 2017

Riscos Fiscais		Valor	Providências		Valor
Tipo	Descrição		Descrição		
Demandas Judiciais	Incorporação vantajosa por servidores em razão de decisão judicial	80.000,00			0,00
			Subtotal das providências para o risco fiscal		0,00
Demandas Judiciais	Processos Indenizatórios	120.000,00			0,00
			Subtotal das providências para o risco fiscal		0,00
Outros Passivos Contingentes	Elevação do Salário Mínimo	1.000.000,00	Uso de Reserva de Contingência		80.000,00
			Redução de Despesas de Custeio		120.000,00
			Redução de Horas Extras		1.000.000,00
			Subtotal das providências para o risco fiscal		1.200.000,00
Total		1.200.000,00	Total		1.200.000,00

Fonte: Estudos Municipais / Previsão de aumento de salário mínimo



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I E II

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Exercício de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I
METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, § 1)

MUNICÍPIO: GUARATINGUETÁ. EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	306.500.000,00	291.904.761,90	0,00	292.962.000,00	253.077.055,98	0,00	292.962.000,00	253.077.055,98	0,00
Receitas Não-Financeiras	304.920.000,00	290.400.000,00	0,00	291.482.000,00	251.798.548,72	0,00	291.482.000,00	251.798.548,72	0,00
Despesa Total	306.500.000,00	291.904.761,90	0,00	292.962.000,00	253.077.055,98	0,00	292.962.000,00	253.077.055,98	0,00
Despesas Não-Financeiras	300.500.000,00	286.190.476,19	0,00	287.462.000,00	248.325.846,58	0,00	287.462.000,00	248.325.846,58	0,00
Resultado Primário	4.420.000,00	4.209.523,81	0,00	4.020.000,00	3.472.702,14	0,00	4.020.000,00	3.472.702,14	0,00
Resultado Nominal	5.000.000,00	4.761.904,78	0,00	5.000.000,00	4.319.281,27	0,00	5.000.000,00	4.319.281,27	0,00
Dívida Pública Consolidada	77.912.065,70	74.201.967,33	0,00	77.912.065,70	67.304.825,24	0,00	77.912.065,70	67.304.825,24	0,00
Dívida Consolidada Líquida	23.921.331,02	24.201.967,33	0,00	21.529.197,92	16.738.319,05	0,00	21.529.197,92	16.738.319,05	0,00

FORNTE: IPC / FIPSA Evolução da Receita do Município

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Exercício de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO: GUARATINGUETÁ. EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015		Metas Realizadas em 2015		Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	%
Receita Total	304.238.000,00	0,00	267.716.710,93	0,00	(36.521.289,07)	(12,00)
Receitas Não-Financeiras	302.538.000,00	0,00	259.535.056,74	0,00	(43.002.933,26)	(14,21)
Despesa Total	304.238.000,00	0,00	246.209.804,35	0,00	(58.028.195,65)	(19,07)
Despesas Não-Financeiras	298.738.000,00	0,00	234.793.570,47	0,00	(63.944.429,53)	(21,40)
Resultado Primário	3.800.000,00	0,00	24.741.496,27	0,00	20.941.496,27	551,09
Resultado Nominal	5.000.000,00	0,00	28.449.143,92	0,00	23.449.143,92	468,98
Dívida Pública Consolidada	77.912.065,70	0,00	68.867.403,41	0,00	(9.044.662,29)	(11,61)
Dívida Consolidada Líquida	65.153.510,59	0,00	35.156.456,47	0,00	(29.997.054,12)	(46,04)

FORNTE: LDO - Balanço Orçamentário de 2015



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Exercício de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

MUNICÍPIO: GUARATINGUETÁ.

EXERCÍCIO: 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	Valor	%								
Receita Total	289.950.000,00	304.238.000,00	104,93	306.500.000,00	105,71	306.500.000,00	105,71	292.862.000,00	101,04	292.862.000,00	101,04
Receitas Não-Financeiras	285.450.000,00	302.538.000,00	105,98	304.820.000,00	106,82	304.820.000,00	106,82	291.482.000,00	102,11	291.482.000,00	102,11
Despesa Total	289.950.000,00	304.238.000,00	104,93	306.500.000,00	105,71	308.500.000,00	105,71	292.862.000,00	101,04	292.862.000,00	101,04
Despesas Não-Financeiras	281.890.000,00	298.738.000,00	105,98	300.500.000,00	106,60	300.500.000,00	106,60	287.462.000,00	101,98	287.462.000,00	101,98
Resultado Primário	3.560.000,00	3.800.000,00	106,74	4.420.000,00	124,16	4.420.000,00	124,16	4.020.000,00	112,92	4.020.000,00	112,92
Resultado Nominal	5.000.000,00	5.000.000,00	100,00	5.000.000,00	100,00	5.000.000,00	100,00	5.000.000,00	100,00	5.000.000,00	100,00
Dívida Pública Consolidada	73.501.948,78	77.912.065,70	106,00	77.912.065,70	106,00	77.912.065,70	106,00	77.912.065,70	106,00	77.912.065,70	106,00
Dívida Consolidada Líquida	61.466.676,03	65.163.610,59	106,00	23.921.331,02	38,92	23.921.331,02	38,92	21.529.167,92	35,03	21.529.167,92	35,03

FONTE: IPC / FIPE / Evolução da Receita do Município

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	Valor	%								
Receita Total	273.537.735,84	289.750.476,19	105,93	291.904.761,90	106,71	291.904.761,90	106,71	253.077.055,98	92,52	253.077.055,98	92,52
Receitas Não-Financeiras	265.245.283,01	288.321.904,76	107,09	290.400.000,00	107,96	290.400.000,00	107,96	251.798.548,72	93,52	251.798.548,72	93,52
Despesa Total	273.537.735,84	289.750.476,19	105,93	291.904.761,90	106,71	291.904.761,90	106,71	253.077.055,98	92,52	253.077.055,98	92,52
Despesas Não-Financeiras	265.933.962,26	284.512.380,95	106,99	286.190.476,19	107,62	286.190.476,19	107,62	248.325.846,58	93,38	248.325.846,58	93,38
Resultado Primário	3.311.320,75	3.809.523,81	115,05	4.209.523,81	127,13	4.209.523,81	127,13	3.472.702,14	104,87	3.472.702,14	104,87
Resultado Nominal	4.716.981,13	4.761.904,76	100,95	4.761.904,76	100,95	4.761.904,76	100,95	4.319.281,27	91,57	4.319.281,27	91,57
Dívida Pública Consolidada	69.341.461,11	74.201.967,33	107,01	74.201.967,33	107,01	74.201.967,33	107,01	67.304.825,24	97,06	67.304.825,24	97,06
Dívida Consolidada Líquida	57.986.392,48	25.313.677,80	43,65	74.201.967,33	127,96	74.201.967,33	127,96	16.738.319,05	28,87	16.738.319,05	28,87

FONTE: IPC / FIPE / Evolução da Receita do Município



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS IV E V

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA

Exercício de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: GUARATINGUETA. EXERCÍCIO: 2017

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Resultado Acumulado	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio/Capital	58.423.659,82	100,00	79.350.260,83	135,82	100.794.095,05	172,52
TOTAL	58.423.659,82	100,00 %	79.350.260,83	135,82	100.794.095,05	172,52
FONTE:	Balanco Geral do Municipio					

Página: 1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA

Exercício de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: GUARATINGUETA. EXERCÍCIO: 2017

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	62.530,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	62.530,00
SALDO FINANCEIRO	82.530,00	82.530,00	82.530,00
FONTE:	Balanco Geral do Municipio		



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMOSNTRATIVOS VI, VII E VIII

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Divisão de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VI
RÉCEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: GUARATINGUETÁ.	EXERCÍCIO: 2017		
Recéitas Previdenciárias	2015	2014	2013
RÉCEITAS CORRENTES			
Réceita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Réceita Patrimonial			
Outras Réceitas Correntes			
RÉCEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Réceitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL			
Despesas Previdenciárias	2015	2014	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Exercício	Repasse Contribuição Patronal	Recéitas Previdenciária	Despesas Previdenciária	Resultado Previdenciária	Repasse Recebido para Cobertura de Deficit RPPS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Divisão de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SECTORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	EXERCÍCIO: 2017		
		2017	2016	2015
Dívida Ativa	Tributos / Contribuições			
Estimativa em função de valor de ação		400.000,00	400.000,00	400.000,00
Remissão ISE referente programa habitacional PAC	ISE	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Remissão IPTU referente ao programa habitacional PAC	ITR	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Remissão ISE referente prog. incentivo Desemp.	ISE	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Estimativa				
Remissão IPTU referente prog. incentivo Desemp.	ITR	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Estimativa				
Remissão IPTU referente prog. incentivo Desemp.	ITR	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Estimativa				
Remissão TAXAS referente prog. Incentivo Desemp.	TAXAS	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Estimativa				
TOTAL		1.285.000,00	1.285.000,00	1.285.000,00

Fonte: Registro de Dívida Ativa Exercícios / PAC

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Divisão de 2017

LDO - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO: GUARATINGUETÁ.	EXERCÍCIO: 2017	
Evento	Valor Previsto 2017	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita		0,00
Redução Permanente de Despesa		0,00
Margem Bruta		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC		0,00

Fonte: PREVISÃO DE RECEITA